



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXADÁ - CMSQ

Rua Dr. Eudásio Barroso, 1631 – Planalto Universitário

Quixadá/Ceará

E-mail: conselhomsquixada@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 13/2025 – CMSQ

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia **11 de setembro de 2025**, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal nº 2.892, de 01/09/2017 e Lei Municipal nº 3.308 de 17 de junho de 2025.

CONSIDERANDO as Leis 8.080/90 de 19.09.1990 e 8.142/90 de 28.12.1990 e seu Art. I § 2º, e as diretrizes traçadas pela NOAS, cuja prioridade primordial assenta-se na consolidação do pleno exercício do Poder Público Municipal como gestor da Atenção à Saúde de seus municípios, redefinindo, por consequência, os papéis institucionais da União, dos Estados Federativos, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO, o caráter democrático e os princípios de descentralização, Hierarquização da Gestão Administrativa, com a participação da comunidade;

CONSIDERANDO, que o Conselho Municipal é integrante da Estrutura Organizacional das Secretarias de Saúde, nos Estados e nos Municípios;

RESOLVE;

APROVAR o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Quixadá.

Rosa Oliveira da Silva
Presidente do CMSQ

Homologo a RESOLUÇÃO nº 13/2025 – CMSQ, aprovada pelo Plenário do CMSQ em sua Reunião ordinária do dia 11/09/2025.

Rilson Sousa de Andrade
Secretário Municipal da Saúde de Quixadá

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXADÁ – CMSQ

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

- Art. 1º** - O Conselho Municipal de Saúde de Quixadá – CMSQ, criado pela Lei Municipal nº 1.405 de 28 de junho de 1991, cuja composição foi alterada pela Lei Municipal nº 1.730 de novembro de 1997 e reformulada pela Lei Municipal nº 1.980 de 08 de junho de 2001, reformulado pela lei nº 2.223 de 22 de setembro de 2005 e cuja composição foi, novamente, reformulada pela Lei nº 2.892 de 01 de setembro de 2017 e alterada pela Lei nº 3.308 de 17 de junho de 2025 é um órgão colegiado de caráter permanente, normativo, fiscalizador e deliberativo integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, com jurisdição em todo o território do Município de Quixadá.
- Art. 2º** - O Conselho Municipal de Saúde de Quixadá – CMSQ tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da política municipal inclusive nos aspectos técnicos operacionais, econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, nos âmbitos dos setores públicos e privados.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

- Art. 3º** - Ao Conselho Municipal de Saúde de Quixadá – CMSQ compete sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:
- I – Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, em nível municipal, incluídos seus aspectos econômicos e financeiros.
 - II - Estabelecer diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde considerando a realidade epidemiológica do município e a capacidade organizacional dos serviços;
 - III - Estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Único de Saúde no município com base nos parâmetros de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas e outros mecanismos, objetivando o atendimento pleno das necessidades de saúde da população;
 - IV – Propor critérios que definam os padrões de qualidade e de resolubilidade dos serviços de saúde, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos da área na saúde;
 - V – Propor critérios às programações e às execuções orçamentárias e financeiras vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;
 - VI – Apreciar, acompanhar e fiscalizar a proposta orçamentária da Secretaria de Saúde do Município e do Fundo Municipal de Saúde;
 - VII – Estabelecer diretrizes e critérios quanto à localização e ao tipo de unidade prestadora de serviços de saúde, público, filantrópico e privado no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS Local;
 - VIII – Estabelecer critérios para elaboração de convênios, acordo e termos aditivos que se refiram ao SUS;
 - IX – Requisitar dados e informações de caráter administrativo, técnico-financeiro, relativo ao SUS, de órgãos ou entidades públicas, privadas e conveniadas com o Sistema Único de Saúde;
 - X – Analisar e apurar denúncias, responder consultas sobre assuntos pertinentes à saúde;
 - XI – Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal e suas normas de funcionamento;
 - XII – Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar, quadrimestralmente, o plano de aplicação e a prestação de contas, bem como supervisionar e acompanhar a movimentação do Fundo Municipal de Saúde;
 - XIII – Estabelecer critérios para a avaliação da Conferência, em nível municipal;
 - XIV – Outras atribuições estabelecidas pela Lei nº 8.080/90 e Lei nº 8. 142/90 e outras atribuições definidas em atos complementares que se refiram à operacionalidade e à gestão do Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

- Art. 4º** - O Conselho Municipal de Saúde de Quixadá – CMSQ tem sua composição definida conforme estabelece a Lei Orgânica da Saúde nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990 e em conformidade com a **Lei Municipal nº 2.892 de 01 de setembro de 2017 e alterada pela Lei nº 3.308 de 17 de junho de 2025**, sendo composto de representantes de instituições governamentais, prestadores de serviços de saúde, representantes de trabalhadores de saúde e os representantes dos usuários do SUS.
- § 1º** - A composição do CMSQ é paritária, sendo o segmento de usuários de 50% (cinquenta por cento) do somatório dos demais segmentos que o compõe, fixando-se a participação dos trabalhadores de saúde em 25% (vinte e cinco por cento) e a representação governamental e dos prestadores de serviços de saúde em 25% (vinte e cinco por cento).
- § 2º** - Somente poderão ocorrer alterações na composição do CMSQ quando resultar de decisão de instância superior:

Conferência Municipal de Saúde, mantida a paridade prevista na Lei 8.142/90.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde de Quixadá – CMSQ terá a seguinte composição:

I - Segmento do Governo / Prestadores de Serviço, cinco assentos(vagas):

- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 01 (um) representante da Superintendência de Saúde do Sertão Central;
- 01 (um) representante dos Prestadores de Serviços conveniados com a Secretaria Municipal de Saúde.

II - Segmento de Trabalhadores(as) de Saúde, cinco assentos(vagas):

- 02 (dois) representantes do Nível Superior;
- 02 (dois) representantes do Nível Médio;
- 01 (um) representante do Nível Fundamental.

III - Segmento de Usuários(as), dez assentos (vagas):

- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Quixadá-CE;
- 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores e Servidoras;
- 01 (um) representante das Instituições de Nível Superior — IES com Campus em Quixadá;
- 01 (um) representante de Movimentos Sociais ou Associações de pessoas com Patologias/Pessoas com Deficiência (PCD) / Pessoas Neurodivergentes;
- 01 (um) representante de Conselhos de Direitos;
- 01 (um) representante de Conselho Local de Saúde da Zona Rural;
- 01 (um) representante de Conselho Local de Saúde da Zona Urbana;
- 01 (um) representante de OSC (Organização da Sociedade Civil), que não possua relação que configure conflito de interesses;
- 01 (um) representante dos Movimentos Sociais das Minorias, das Mulheres, dos Negros, da Cultura e da Diversidade;
- 01 (um) representante da Comunidade Quilombola em Quixadá.

Art. 6º - A cada titular corresponderá um suplente.

Art. 7º - O processo eleitoral será ordenado por um Regimento Eleitoral estabelecido por meio de Resolução do Pleno do CMSQ que também definirá a Comissão Eleitoral paritária para coordenar todo o processo de escolha.

§ 1º - A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde, de acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade;

§ 2º - Os representantes de trabalhadores da saúde referidos no artigo 6º inciso I desta lei deverão ser eleitos em assembleias de servidores, conforme os níveis de escolaridade exigidos por seus respectivos cargos, convocadas pelo Secretário(a) de Saúde do Município através de Edital com data de publicação de pelo menos quinze dias úteis para a data da assembleia;

§ 3º - A instituição representante das Instituições de Ensino Superior - IES será escolhida em reunião ampliada das instituições e a direção da referida instituição designará seu representante;

§ 4º - As entidades, movimentos sociais ou associações de pessoas com patologias/deficiências/neurodivergentes serão escolhidos em assembleia e seu representante será indicado por sua direção;

§ 5º - Os Conselhos de Direitos serão escolhidos em assembleia e a direção do referido Conselho que conquistar o assento designará seu representante;

§ 6º - O assento do Conselho Local de Saúde da Zona Rural será escolhido em assembleia entre os Conselhos Locais, ficando a cargo do Conselho Local eleito realizar eleição do usuário que será seu representante no CMSQ.

§ 7º - O assento do Conselho Local de Saúde da Zona Urbana será escolhido em assembleia entre os Conselhos Locais, ficando a cargo do Conselho Local eleito realizar eleição do usuário que será seu representante no CMSQ.

§ 8º - O representante de Organizações da Sociedade Civil (OSC) será escolhido em assembleia e a instituição não poderá ter vínculo com a gestão que possa configurar conflito de interesse. A OSC que for eleita designará seu representante;

§ 9º - O representante dos Movimentos Sociais das Minorias, das Mulheres, dos Negros, da Cultura e da Diversidade será escolhido em assembleia;

§ 10º - O representante da Comunidade Quilombola de Quixadá terá sua representação através de Associação atuante representante dos Quilombolas, seja por indicação ou eleito entre seus associados.

§ 11º - Os conselheiros do CMSQ serão nomeados pelo Prefeito Municipal conforme processo eleitoral realizado pelo Secretário(a) de Saúde e o CMSQ.

§ 12º - Para cada conselheiro titular corresponderá um suplente;

§ 13º - No caso de desistência ou vacância pelo titular o conselheiro suplente assumirá automaticamente, completando o mandato do antecessor, ao mesmo tempo se promoverá a indicação ou eleição de um novo suplente.

Art. 8º - O representante da Secretaria Municipal de Saúde é o titular da pasta.

Art. 9º - O mandato do Conselheiro Municipal de Saúde eleito será de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução, ficando impedida nova eleição consecutiva, obedecendo ao interstício mínimo de 02 (dois) entre cada gestão, com ou sem recondução.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 10º - A estrutura básica do CMSQ compreende:

I – Plenário

II – Mesa Diretora

III – Secretaria Executiva

Art. 11 - O Presidente e os demais membros da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Quixadá serão eleitos pelo PLENÁRIO do CMSQ entre seus membros titulares.

Art. 12 - Na presença do titular, o suplente terá direito a voz, e nos impedimentos do titular, a voz e voto.

Art. 13 - A perda do mandato ocorrerá sempre que o conselheiro deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas, sem justificativas, no período de um ano civil.

§ 1º - Na falta ou impedimento de comparecer a reunião ordinária, o Conselheiro Titular comunicará, previamente, ao respectivo suplente, para evitar solução de continuidade no processo de participação da representação.

§ 2º - As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a reunião.

§ 3º - As ausências consecutivas não justificadas, conforme a cláusula do artigo 13 não serão aceitas, sendo computada a falta.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Saúde adotará as medidas necessárias para o efetivo funcionamento do CMSQ fornecendo todo o apoio administrativo, operacional, econômico-financeiro, recursos humanos e materiais e responsabilizar-se-á pela cobertura das despesas relativas ao deslocamento dos conselheiros para reuniões de interesse da saúde e/ou capacitação dos membros dentro e fora do município desde que previamente autorizada pelo plenário do CMSQ.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Saúde de Quixadá – CMSQ será assessorado por uma Secretaria Executiva composta de funcionário(s) / técnico(s) ligado(s) ao Sistema Único de Saúde e diretamente subordinado ao plenário do Conselho Municipal de Saúde que definirá sua estrutura e dimensão.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Saúde de Quixadá – CMSQ reunir-se-á, ordinariamente, 12 (doze) vezes por ano e, extraordinariamente quando necessário, por convocação de seu presidente ou decorrência de requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - As reuniões ordinárias realizar-se-ão no período da manhã com início às 08 horas depois de verificado o quórum regimental de metade mais um dos seus membros. Primeira chamada às 08 horas, caso não haja quórum na primeira chamada, haverá uma segunda chamada às 08h30min. Após a segunda chamada sem quórum, uma nova reunião deverá ser convocada no prazo mínimo de 48 horas.

§ 2º - A duração das reuniões ordinárias será de até 03 horas, ficando a critério do plenário o acréscimo de horário da reunião.

§ 3º - Cada membro terá direito a um voto.

§ 4º - As reuniões ordinárias ou extraordinárias poderão ocorrer em formato presencial e/ou por videoconferência (formato virtual) e/ou híbrida (mescla presencial e virtual), ressalvado que, quando no formato virtual ou híbrida, a reunião deverá ser preferencialmente gravada e arquivada.

§ 5º - O arquivo da gravação não substitui o registro em ata e esta deverá ser redigida e arquivada em meio físico e/ou eletrônico. O mesmo princípio se aplica às Resoluções e Moções advindas das reuniões.

§ 6º - A frequência das reuniões realizadas em formato virtual poderá também ser registrada através do *print* da tela, além da própria gravação e, posteriormente, a frequência física será assinada por quantos participaram da reunião.

§ 7º - As reuniões realizadas por videoconferências e eventos virtuais do Conselho Municipal de Saúde de Quixadá – CMSQ deverá obedecer às normas aprovadas pelo plenário do CMSQ através de Resolução que regulamenta a

participação em videoconferências, reuniões e eventos virtuais do CMSQ.

Art. 16 - A pauta da reunião ordinária constará de:

- a) Ordem do dia constando de tema (s) previamente definido (s) preparado (s)
- b) Deliberações
- c) Expediente constando de informes da mesa e dos conselheiros
- d) Definição da pauta da reunião seguinte
- e) Discussão e aprovação da ata de reunião anterior
- f) Encerramento

§ 1º - Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se na Secretaria Executiva antes do início da reunião ou salvo deliberação do plenário.

§ 2º - Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 03 (três) minutos improrrogáveis. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do plenário.

§ 3º - Cabe a Secretaria Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos a serem distribuídos pelo menos 48 (quarenta e oito) horas, úteis, antes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado.

Art. 17 - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Quixadá, observando o quórum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros.

§ 1º - As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta.

§ 2º - É considerado impedido, para efeito de votação, o Conselheiro que for diretamente beneficiado na matéria ou deliberação e indiretamente através de parente de primeiro grau.

§ 3º - A recontagem dos votos deve ser realizada quando a mesa diretora julgar necessário ou quando solicitada por um ou mais conselheiro.

Art. 18 - As reuniões do plenário devem ser registradas em atas devendo nestas constar:

- a) Relação dos participantes seguido do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente);
- b) Resumo de cada informe onde conste de forma sucinta o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
- c) Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do (s) responsável (eis) pela apresentação e inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por conselheiro (s)
- d) Deliberações tomadas inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando for solicitada.

Art. 19 - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Quixadá – CMSQ pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo através de um ou mais conselheiros designados pelo plenário com delegação específica.

SEÇÃO I - DO PLENÁRIO

Art. 20 - O Plenário do CMSQ é o fórum de deliberação plena e conclusiva configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste regimento.

SEÇÃO II - DA MESA DIRETORA

Art. 21 - O Conselho Municipal de Saúde de Quixadá – CMSQ terá suas atividades dirigidas por uma mesa diretora que será eleita pelo plenário.

Art. 22 - Constitui a Mesa Diretora:

- I – Presidente
- II – Vice - Presidente
- III – Secretário Geral
- IV – Secretário Adjunto

Art. 23 - O mandato dos membros eleitos da Mesa Diretora será de **um ano**, podendo ser renovado por igual período, por decisão do plenário do CMSQ.

Art. 24 - São atribuições da Mesa Diretora:

- I – Coordenar e realizar todas as reuniões ordinárias e extraordinárias
- II – Ser responsável por todos os assuntos administrativos, financeiros, técnico-operacionais do CMSQ e

submetidos à sua deliberação;

III – Fazer publicar e divulgar todas as deliberações, moções e atividades do Conselho Municipal de Saúde de Quixadá;

IV – Assinar as resoluções aprovadas em plenário;

V – Cumprir e fazer cumprir este regimento.

Art. 25 - Compete aos membros da Mesa Diretora

I – Presidente:

- a) Indicar, entre os profissionais do SUS, o coordenador da Secretaria Executiva do CMSQ;
- b) Acompanhar a movimentação dos Recursos Financeiros e Orçamentários que venham a ser destinadas ou alocadas ao CMSQ;
- c) Presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do CMSQ;
- d) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do CMSQ;
- e) Quadrimestralmente, convocar o gestor da Secretaria Municipal de Saúde para apresentar, em plenário, o montante e a fonte dos recursos aplicados no período oferta bem como a produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação
- f) Representar o CMSQ onde se fizer necessário;
- g) Manter contato com entidades ou órgãos integrantes do SUS;
- h) Executar outras atividades que sejam necessárias ao funcionamento do conselho;
- i) Cumprir e fazer cumprir este regimento.

II – Vice – Presidente:

- a. Substituir o Presidente da Mesa Diretora nos seus impedimentos, nas reuniões do CMSQ;
- b. Auxiliar o Presidente da Mesa Diretora naquilo que for solicitado;
- c. Acompanhar, juntamente com o coordenador da Secretaria Executiva, a realização de todos os assuntos técnicos, operacionais, administrativos, econômicos e financeiros do CMSQ;
- d. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

III – Secretário(a) Geral:

- a. Substituir o Vice-Presidente ou outros membros da Mesa Diretora nos seus impedimentos, nas reuniões do CMSQ;
- b. Responsabilizar-se, juntamente com o coordenador da Secretaria Executiva, pelos registros das reuniões (atas) do plenário e o controle de frequências;
- c. Cumprir este regimento.

IV – Secretário(a) Adjunto(a)

- a. Substituir o(a) Secretário(a) Geral em seus impedimentos, nas reuniões do CMSQ;
- b. Cumprir este regimento.

SEÇÃO III – DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 26. O Conselho Municipal de Saúde de Quixadá contará, em sua estrutura com 03 (três) Câmaras Técnicas:

- I. Câmara Técnica de Orçamento e Finanças;
- II. Câmara Técnica de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde
- III. Câmara Técnica de Vigilância em Saúde.

§ 1º - As Câmaras Técnicas serão o suporte técnico para as reuniões Plenárias no debate de todas as matérias, denúncias e pareceres apreciados por seus membros, cujas recomendações serão submetidas ao Plenário;

§ 2º - As Câmaras Técnicas serão compostas por conselheiros titulares e suplentes mantendo a paridade, e terá um coordenador, eleito entre seus membros, para conduzir as atividades;

§ 3º - As Câmaras Técnicas serão criadas por ato do Plenário do CMSQ, que através de resolução publicará suas atribuições, competências e membros que a compõem.

SEÇÃO IV - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 27 - A Secretaria Executiva é órgão de Assessoria Técnica e Administrativa do Conselho Municipal de Saúde de Quixadá composta de funcionário(s) técnico(s) ligado(s) ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 28 - São atribuições da Secretaria Executiva:

- I** – Acompanhar a formação, instituição e posse dos Conselhos Locais de Saúde;
- II** – Assessorar e acompanhar o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Quixadá;

- III – Assessorar o CMSQ no estabelecimento de critérios para a realização das Conferências Municipais de Saúde;
- IV – Assessorar o CMSQ na organização e realização das Conferências Municipais de Saúde;
- V – Acompanhar e subsidiar as reuniões de trabalho da Mesa Diretora e do Plenário do CMSQ;
- VI – Participar das reuniões do plenário do CMSQ com direito a voz;
- VII – Fazer relatórios das atividades desenvolvidas pelo CMSQ;
- VIII – Divulgar as atividades e deliberações do CMSQ;
- IX – Preparar, antecipadamente, as reuniões do plenário do conselho incluindo convites e apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos conselheiros e outras providências;
- X – Dar encaminhamento às conclusões do plenário inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
- XI – Atualizar permanentemente informações sobre a estrutura e funcionamento do CMSQ e dos Conselhos Locais de Saúde;
- XII – Acompanhar as reuniões do plenário, assistir à mesa diretora anotando os pontos mais relevantes visando a redação final da ata;
- XIII – Organizar, arquivar, colecionar e guardar os documentos de interesse do CMSQ;
- XIV – Dar sustentação e auxílio funcional nas reuniões do CMSQ;
- XV – Expedir a correspondência do CMSQ e proceder ao chamamento dos conselheiros às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- XVI – Executar outras atividades inerentes ao CMSQ e à Secretaria Executiva;
- XVII – As atividades da Secretaria Executiva serão acompanhadas pela Mesa Diretora do CMSQ.

SEÇÃO V - DOS CONSELHEIROS

Art. 29 - Aos conselheiros compete:

- I – Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde;
- II – Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao conselho para votação;
- III – Apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da saúde;
- IV – Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde dando ciência ao plenário;
- V – Construir e realizar o perfil duplo do Conselheiro de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através do posicionamento a favor dos interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde;
- VI – Participar das Plenárias Municipal, Estadual e Nacional de Conselheiros de Saúde.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 - A função de conselheiro de saúde não será remunerada e será considerada de relevância pública.

Art. 31 - Este regimento somente poderá ser revisto por proposição do presidente do conselho ou pela maioria simples dos conselheiros, sempre de acordo com a Lei nº 8.142/90 e as Leis Municipais, 2.892 de 01/09/2017 e Lei nº 3.308 de 17/06/2025, em vigor, que reconhece o CMSQ.

Art. 32 - As reuniões do CMSQ são abertas, inclusive à imprensa, portanto poderão comparecer à mesma reunião o conselheiro titular e o suplente, bem como qualquer cidadão residente no município.

Art. 33 - A participação do Poder Legislativo e Judiciário não cabe nos Conselhos de Saúde em face da independência entre os Poderes.

Art. 34 - Este regimento, instrumento interno de funcionamento do CMSQ, entrará em vigor na data de sua aprovação.
11 de setembro de 2025.